



MENSAGEM Nº 101/2022

Imbituba, 16 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Elísio Sgrott  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEINFRA cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
**Prefeito**



**PROJETO DE LEI N.º 5.509/2022.**

Anexo à Mensagem nº 101, de 16 de dezembro de 2022.

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, cobrança prevista pela Lei Complementar Municipal nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006, à Empresa Concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano, contratada através do Contrato nº 14/2003.

§ 1º A isenção do ISS será relativa ao transporte coletivo urbano, beneficiando a empresa concessionária, conforme o Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano nº 14/2003.

§ 2º A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – de que trata o Artigo 1º tem por finalidade a busca, manutenção do reequilíbrio econômico financeiro, do contrato aludido no parágrafo anterior.

§ 3º A isenção vigorará até o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano ou até 30 de junho de 2024, o que primeiro se perfectibilizar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de dezembro de 2022.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito